

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2026 – Altera a Lei Municipal nº 3,589, de 16 de dezembro de 2020, a qual estabelece normas para concessão de direito real de uso de imóveis do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

Autoria: Executivo

Data da Apresentação: 31/03/2026

Parecer jurídico: Favorável (Parecer Jurídico nº 055/2026)

Relatório:

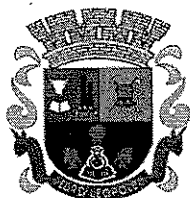
Trata-se do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, responsável por estabelecer normas para a concessão de direito real de uso de imóveis do Município de Pedro Leopoldo.

A proposta tem como objetivo aprimorar a legislação vigente, garantindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência nos procedimentos de concessão de imóveis públicos destinados à implantação, ampliação ou regularização de empreendimentos de interesse econômico e social.

O projeto acrescenta dispositivos ao artigo 5º da referida lei, passando a exigir que a pessoa jurídica interessada comprove sua capacidade de investimento por meio de documentação idônea e compatível com o projeto apresentado, podendo ser utilizados documentos como demonstrações financeiras, comprovação de recursos próprios, financiamentos, garantias contratuais e outros elementos que demonstrem a viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

Além disso, o texto reforça que tais exigências deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e livre iniciativa, vedando exigências excessivas ou desnecessárias.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Fundamentação:

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 78 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 78 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;

b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;

c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Após análise da matéria, verifico que o Projeto de Lei nº 43/2026 encontra amparo legal e constitucional, estando inserido na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e da administração do patrimônio público municipal.

A iniciativa do Poder Executivo também se mostra adequada, uma vez que a matéria envolve diretamente a gestão de bens públicos e a organização administrativa municipal, não havendo vício de iniciativa.

Sob o aspecto material, o projeto fortalece princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente a legalidade, moralidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público, ao estabelecer critérios mais objetivos e seguros para a concessão de direito real de uso de imóveis públicos.

A exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira dos interessados contribui diretamente para evitar inadimplência, abandono de empreendimentos e utilização inadequada de bens públicos, protegendo o patrimônio municipal e garantindo maior responsabilidade por parte dos futuros concessionários.

A previsão de flexibilização para empresas novas demonstra equilíbrio e razoabilidade, permitindo o desenvolvimento econômico sem comprometer a segurança jurídica do processo.

O parecer jurídico da Procuradoria desta Casa também foi favorável à tramitação da matéria, não sendo constatado vício de constitucionalidade ou ilegalidade insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Voto do Relator

Diante do exposto, na qualidade de relator da Comissão de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 43/2026, por entender que a proposta atende ao interesse público e está em conformidade com a legislação vigente.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2026.


Frederico Henrique Cota Alves
Relator